

ção dos Fundos de Emergência Sanitária de que trata o artigo 16, parágrafo único, inciso V, da Lei 6.712, de 2005, sem prejuízo da observância da Lei Federal 13.019 de 2014 e Decreto Estadual 1835 de 2017.

ACÓRDÃO Nº. 66.213**(Processo TC/500694/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de AL JARREAU D' CESARES VASCONCELOS DA SILVA BARBOSA, ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA, ANNA PAULA DE NAZARETH CALDAS RAMOS, CARLOS HENRIQUE CARVALHO GOMES, CRISTYANE DE OLIVEIRA CARVALHO, CYNTHIA LORENA BRABO DE LEÃO, DÂMARIAS CONCEIÇÃO CRUZ AMORAS, DANIELE RIBEIRO DA SILVA, DAVÍD BORGES REIS E SILVA, FELICIO MARTINHO NOBREGA FILHO, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUSA, FERNANDA PEREZ CARVALHO BARBOSA, FRANCISCO BRENDO NAZARE CARVALHO, GABRIELLA MONTEZUMA TABOSA, HERICA GONCALVES SILVA, HERIKA CRISTIANY TEIXEIRA SOUSA, HEVELLYN MARINHO MACIEL LIMA, IB SALES TAPAJOS, JAKELINE SILVA PEREIRA, JANE CRISTINA VIEIRA NONATO, JOSIANE DAS NEVES SILVA, JULIO CESAR DE SOUZA, KAMILA FERNANDES DOS SANTOS, LEANDRO TAVARES FERREIRA, LENA CLAUDIA FREITAS FAVACHO, LEONARDO CARVALHO BARRA, LUCAS COELHO DE ALMEIDA, LUCIANA BARROS DE MEDEIROS, MABIANE VIEIRA DOS SANTOS, MARIA D' ASSUNÇÃO MONTEIRO TAVARES, MARYSSUZ MACENO RIOS, MAYRA DE MELO CARVALHO, PAULA CRISTINA FURTADO AGUIAR DA COSTA, PRISCILA MIRANDA PANTOJA, PRISCILA MOURA COSMO, RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS, RENATA CABRAL MARTINS, RENATA THAYS COELHO CAVALCANTE, ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO, SIDNEI LUIS DA SILVA FELIX, SILVIO RODRIGO GRANDO, VANESSA MARIANO ROCHA e VANESSA MOREIRA DE ALMEIDA MUNHOZ, aprovados em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 66.214**(Processos TC/508561/2019, TC/509677/2019, TC/510654/2019 e TC/510960/2019)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referente aos processos abaixo identificados:

Processo TC/508561/2019 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3246, de 08.08.2012, em favor de RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/509677/2019 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2351, de 12.07.2018, em favor de SYLVIA DE PAULA FREITAS CRUZ, no cargo de Delegado de Polícia, Classe D, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará;

Processo TC/510654/2019 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3304, de 16.10.2018, em favor de IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LUNA, na função de Técnica de Saúde Pública, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/510960/2019 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2070, de 21.08.2013, em favor de SENHORINHA FARIAS, no cargo de Professora Classe II, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.215**(Processo TC/509790/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2796, de 06/07/2012, em favor de DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;
2. Recomendar ao IGEPREV, que promova, por apostilamento, a retificação da fundamentação legal constante na PORTARIA concessória, alterando o art. 13, §1º, XII da Lei n. 5.810/1994, para o art. 131, § 1º, X, da Lei n. 5.810/1994, sem a necessidade de envio de novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 66.216**(Processo TC/524210/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio CDI nº 002/2010 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Reitor à época da Universidade Federal do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.217**(Processo TC/503200/2016)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 102/2014 Responsável/Interessado: ADEILSON ATAÍDE MATEUS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ADEILSON ATAÍDE MATEUS, Prefeito à época do Município de Abel Figueiredo, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.218**(Processo TC/522320/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº. 4771, de 10/10/2022, em favor de MARINALDO CARVALHO LOBATO, na função de Professor Colaborador, Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.219**(Processo TC/517764/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 257/2014 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Espólio do Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA, Prefeito à época do Município de Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO Nº. 19.577**(Processo TC/539656/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator Vencido: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§2º do Art. 191 do RITCE/PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vista do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, com fundamento no art. 185 do Regimento Interno do TCE-PA, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Igepps, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato de concessão de aposentadoria, alterando o percentual referente ao adicional por tempo de serviço de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos termos do relatório técnico da CPP ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 66.220**(Processo TC/003313/2023)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 63.675, de 30.08.2022.

Rescindente: GANDOR CALIL HAGE NETO

Advogada: AMANDA GARCIA DO COUTO – OAB/PA nº 34132

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do RITCE-PA e na Resolução TCU nº 344/2022, conhecer e deferir o Pedido de Rescisão formulado por GANDOR CALIL HAGE NETO, para rescindir as disposições do ACÓRDÃO nº 63.657, de 30.08.2022, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.221**(Processo TC/548680/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de VANJA MARGARETH BAHIA VIEIRA, aprovada em concurso público realizado pelo Hospital Ophir Loyola

ACÓRDÃO Nº. 66.222**(Processo TC/508704/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-